

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2019 - PPGBIOTEC

Dispõe sobre a Sessão do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação.

O(a) Coordenador(a) do Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da FAMAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de normas para a **Sessão do Exame de Qualificação** resolve:

- Art. 1.º O Exame de Qualificação terá início com a abertura da sessão pelo(a) Coordenador(a) que passará os trabalhos para o(a) orientador(a) que presidirá a Banca Examinadora.
- Art. 2.º Na ausência justificada do(a) Presidente(a) da Banca Examinadora assume o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-coordenador(a) do Programa de Mestrado, na falta destes(as) um membro do Colegiado.
- Art. 3.º A apresentação do Projeto de Dissertação perante a Banca Examinadora será na modalidade oral, com duração máxima de 30 minutos.
- Art. 4.º Após a apresentação do Projeto, o(a) Presidente(a) da Banca Examinadora passará a palavra aos membros da Banca para que apresentem suas apreciações, na seguinte ordem: membro externo, membro interno e orientador.
- Art. 5.º O aluno responderá às questões e sugestões de cada membro da Banca Examinadora, na ordem em que forem apresentadas.
- Art.6.º Após as apreciações de todos os membros, o(a) Presidente(a) solicitará ao(à) aluno(a) que se ausente da sala para que a Banca Examinadora delibere sobre a avaliação do Projeto do(a) aluno(a).
- Art. 7.º Após deliberação dos resultados do Exame de Qualificação, o(a) Presidente(a) solicitará ao(à) aluno(a) que retorne à sala, quando fará a leitura da Ata de Qualificação, devidamente assina por todos(as) os (as) membros.
- Art. 8.º Será considerado aprovado(a) no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.
- Art. 9.º À avaliação do Projeto de Dissertação será atribuída à menção de Aprovação (AP) ou Reprovação (RP).

Art. 10 Em caso de reprovação a banca deverá emitir um relatório detalhando as causas da mesma.

Art. 11 O/a estudante aprovado(a) pela Banca Examinadora, deverá protocolar a nova versão do Projeto de Dissertação na Secretaria do Programa no prazo máximo de 30 dias.

§ 1.º Em caso de indicação de revisão ou reformulação simples, caberá ao(à) orientador(a) e ao(à) aluno(a) firmar o compromisso de atender as exigências da banca sem que haja comprometimento do prazo de entrega da dissertação final ao Programa.

§ 2.º As reformulações a serem realizadas pelo(a) candidato(a) deverão ser acompanhadas e certificadas pelo(a) orientador(a).

Parágrafo Único: O não cumprimento do prazo máximo de 30 dias estabelecido para protocolar o Projeto de Dissertação na Secretaria do Programa acarretará na anulação da decisão anterior da Banca Examinadora, implicando na Reprovação imediata do Projeto de Dissertação.

Art. 12 O/a estudante reprovado(a) no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se pela segunda vez, no prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 13 O Exame de Qualificação será realizado em sessão restrita, podendo ser acompanhado pelo(a) Co-orientador(a) e pelos membros da Coordenação do Programa.

Art. 14 A Banca Examinadora é soberana para avaliar o Projeto de Dissertação e, em caso de reprovação, a sua decisão é definitiva, não havendo, portanto, segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 29 de janeiro de 2019.

Governador Mangabeira, 29 de janeiro de 2019.

Jorge Luiz Loyola Dantas

Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da FAMAM

Vanessa de Oliveira Almeida

Vice-coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da FAMAM

PáginaPAGE * MERGEFORMAT**1**